



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000112663-2

I TERMO ADITIVO

PE 397/2024

REGISTRO: 37500911

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **BIOSYS LTDA, CNPJ nº 02.220.795/0002-50**, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de material de laboratório para a Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **BIOSYS LTDA, CNPJ nº 02.220.795/0002-50**, com sede na Rua Dona Antônia Couto, 13 lote 22, quadra 691, bairro Bom Retiro, município de São Gonçalo/RJ, legalmente representada pelo(a) **Sra. VERA LÚCIA ALVES JANONI**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços registrada sob o número 32663929/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 397/2024**, processo nº 24.0.000112663-2, com fundamento no art. 84, [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e art. 20 do [Decreto nº 22.357/2023](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Conforme faculta a Cláusula terceira, item 3.1 da ata de registro de preços, fica esta prorrogada por **12 (doze) meses** a contar de **07/03/2026**.

1.1.1. Os quantitativos estimados na ata ficam renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, conforme estabelece o art. 20, §1º, do [Decreto nº 22.357/2023](#).

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR REGISTRADO

2.1. Considerando o disposto na cláusula segunda deste termo, o valor máximo registrado na ata permanece de **R\$ 151.120,00 (cento e cinquenta e um mil cento e vinte reais)**.

2.1.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades máximas de cada item são as que seguem:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
5	1092972	<p>SISTEMA PORTÁTIL PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA DE TROPONINA ULTRA-SENSÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA NO DOC. Nº 30624259. GERA CONTRATO DE COMODATO.</p> <p>MARCA: BODITECH MED INCORPORATED</p> <p>APRESENTAÇÃO: 25 TESTES</p> <p>PROCEDÊNCIA: COREIA DO SUL</p> <p>REGISTRO MS: 10350840348</p>	TT	8.000	18,89	151.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1.** Permanecem na íntegra e em pleno vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços que não foram alteradas por este Termo Aditivo.
- 2.2.** E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Alves Janoni, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 15:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 21/01/2026, às 17:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37500911** e o código CRC **52D8FFAF**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE CONTRATOS - DLC/SMAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000112663-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32663929/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 397/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE , CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM EXERCÍCIO**, Sr. RODRIGO LUÍS SANTOS DE OLIVEIRA, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **BIOSYS LTDA, CNPJ nº 02.220.795/0002-50**, com sede na Rua Dona Antônia Couto, 13 lote 22, quadra 691, bairro Bom Retiro, município de São Gonçalo/RJ, legalmente representada pelo(a) **Sra. VERA LÚCIA ALVES JANONI** , aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 397/2024** , nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 22.357/2023](#), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE LABORATÓRIO para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência 30624301.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)

5	1092972	SISTEMA PORTÁTIL PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA DE TROPONINA ULTRA-SENSÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA NO DOC. Nº 30624259. GERA CONTRATO DE COMODATO. MARCA: BODITECH MED INCORPORATED APRESENTAÇÃO: 25 TESTES PROCEDÊNCIA: COREIA DO SUL REGISTRO MS: 10350840348	TT	8.000	18,89	151.120,00
---	---------	--	----	-------	-------	------------

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar catar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente para a Secretaria municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta;

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu resarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da nota de empenho ou da autorização de compra para o e-mail informado pelo **FORNECEDOR**, independentemente da confirmação do seu recebimento.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano;**

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. art. 6 inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o [Decreto nº 22.243/2023](#), para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

9.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

9.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

- 9.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.
- 9.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 9.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 9.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 9.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.
- 9.11.** Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 9.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 9.13.** Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.
- 9.14.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.
- 9.16.** A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.
- 9.17.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.19.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

10.2. São obrigações do órgão gerenciador:

10.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

10.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

10.2.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

10.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

- 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO A CADASTRO DE RESERVA

Não há Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme informado no doc.

SEI 32461653.

ANEXO B

Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, VERA LÚCIA ALVES JANONI, portador do CPF nº 475.XXX.XXX-68, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: BIOSYS LTDA

CNPJ: 02.220.795/0002-50

Nome: VERA LÚCIA ALVES JANONI

Cargo: Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Alves Janoni, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 09:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luis Santos de Oliveira, Diretor(a)**, em 06/03/2025, às 10:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32663929** e o código CRC **96BC6DF8**.

24.0.000112663-2

32663929v3



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000112663-2

I TERMO ADITIVO

PE 397/2024

REGISTRO:37501148

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 73.008.682/0001-52**, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de material de laboratório para a Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 73.008.682/0001-52**, com sede na Av. Guido Caloi, bairro Jardim São Luiz, Município de São Paulo/SP, legalmente representada pelo(a) **Sra. CARLOS EDUARDO GLASER**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços registrada sob o número 32663954/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 397/2024**, processo nº 24.0.000112663-2, com fundamento no art. 84, [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e art. 20 do [Decreto nº 22.357/2023](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Conforme faculta a Cláusula terceira, item 3.1 da ata de registro de preços, fica esta prorrogada por **12 (doze) meses** a contar de **07/03/2026**.

1.1.1. Os quantitativos estimados na ata ficam renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, conforme estabelece o art. 20, §1º, do [Decreto nº 22.357/2023](#).

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR REGISTRADO

2.1. Considerando o disposto na cláusula segunda deste termo, o valor máximo registrado na ata permanece de **R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**.

2.1.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades máximas de cada item são as que seguem:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
1	1061118	KIT DE BIOQUÍMICA 2, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA NO DOC. Nº 30623920. GERA CONTRATO DE COMODATO. MARCA: WIENER FABRICANTE: WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C PROCEDÊNCIA: ARGENTINA	KT	30	37.200,00	1.116.000,00
2	1079433	KIT DE BIOQUÍMICA 3, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA NO DOC. Nº 30623991. GERA CONTRATO DE COMODATO. MARCA: WIENER FABRICANTE: WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C PROCEDÊNCIA: ARGENTINA	KT	20	23.450,00	469.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem na íntegra e em pleno vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

2.2. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Glaser, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 08:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 21/01/2026, às 17:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37501148** e o código CRC **33D605DC**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE CONTRATOS - DLC/SMAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000112663-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32663954/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 397/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM EXERCÍCIO**, Sr. RODRIGO LUÍS SANTOS DE OLIVEIRA, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 73.008.682/0001-52, com sede na Av. Guido Caloi, bairro Jardim São Luiz, Município de São Paulo/SP, legalmente representada pelo(a) **Sra. CARLOS EDUARDO GLASER**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 397/2024**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 22.357/2023](#), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE LABORATÓRIO para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência 30624301.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)

1	1061118	KIT DE BIOQUÍMICA 2, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA NO DOC. Nº 30623920. GERA CONTRATO DE COMODATO. MARCA: WIENER FABRICANTE: WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C PROCEDÊNCIA: ARGENTINA	KT	30	37.200,00	1.116.000,00
2	1079433	KIT DE BIOQUÍMICA 3, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA NO DOC. Nº 30623991. GERA CONTRATO DE COMODATO. MARCA: WIENER FABRICANTE: WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C PROCEDÊNCIA: ARGENTINA	KT	20	23.450,00	469.000,00

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação

do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente para a Secretaria municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta;

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu resarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da nota de empenho ou da autorização de compra para o e-mail informado pelo **FORNECEDOR**, independentemente da confirmação do seu recebimento.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano;**

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. art. 6 inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o

prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcelaicontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da

licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o [Decreto nº 22.243/2023](#), para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.
- 9.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 9.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.
- 9.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.
- 9.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.
- 9.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 9.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 9.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 9.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.
- 9.11.** Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 9.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 9.13.** Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.
- 9.14.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.
- 9.16.** A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.
- 9.17.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.19.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

10.2. São obrigações do órgão gerenciador:

10.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

10.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

10.2.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

10.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Ispencionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Ispencionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

- 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexequção parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexequção total da obrigação assumida;
- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos

termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO A CADASTRO DE RESERVA

Não há Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme informado no doc.

SEI 32461653.

ANEXO B

Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, CARLOS EDUARDO GLASER, portador do CPF nº 506.XXX.XXX-5, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

- (I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;
- (II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;
- (III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;
- (IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;
- (V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI

(Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 73.008.682/0001-52

Nome: CARLOS EDUARDO GLASER

Cargo: Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Glaser, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 08:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



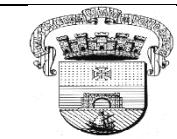
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luis Santos de Oliveira, Diretor(a)**, em 06/03/2025, às 10:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32663954** e o código CRC **CDFADF01**.

24.0.000112663-2

32663954v2



Documento de Especificação Técnica

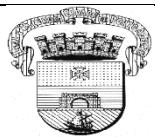
Data: 29/08/2024 – **Nome do Responsável:** Annelise Ribeiro da Rosa – **Matrícula:** 1270060-02

Código: 1061118

Exames

Quantitativo

Ácido Úrico	400
Albumina	300
Amilase	700
Bilirrubina Direta	1800
Bilirrubina Total	1800
Cálcio Colorimétrico	300
Cálcio Iônico	200
Capacidade Ferropéxica	100
CPK	400
CPK MB	100
Cloro Colorimétrico	100
Colesterol Total	3000
Colesteroal HDL Direto	3000
Creatinina	5500
Ferro	250
Fosfatase Alcalina	1300
Fósforo	300
Gama GT	1400
Glicose	4000
Hemoglobina Glicosilada	1500
LDH	400
Lítio	150
Magnésio	300
Microalbuminúria	400
Potássio	3000
Proteínas para LCR/Urina	500
Proteínas totais	100
Sódio	2500
PCR ultrasensível	1400
Lipase	400
TGO	3400
TGP	3400
Triglicerídios	2800
Uréia	3500



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SMS – HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
LABORATÓRIO – ULAB-HMIPV

Material: KIT REAGENTE PARA ANÁLISES BIOQUÍMICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. A empresa contratada fornecerá toda a solução para as análises: dois analisadores automatizados para a realização de testes de bioquímica, prestação de serviço de manutenções corretivas e preventivas com o fornecimento de peças, fornecimento das bancadas que suportem o peso dos equipamentos, caso necessário e treinamento da equipe.

1.2. Os kits devem ter registro na ANVISA e certificação do fabricante que atestem a qualidade dos produtos.

A empresa deve ter assistência técnica local.

1.3. Equipamentos:

1.3.1. A contratada deverá fornecer:

1.3.1.1. Dois (2) equipamentos de automação para realização de testes de bioquímica;

1.3.1.2. Interfaceamento dos equipamentos locados com o Sistema Laboratorial vigente;

1.3.1.3. Bancada para a alocação dos equipamentos, caso necessário;

1.3.2. Os equipamentos devem ser instalados no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.

1.4. Requisitos mínimos dos equipamentos:

1.4.1. Um dos equipamentos deve ser novo e de última geração, o segundo equipamento deve ser novo ou semi-novo (nesse caso, deve estar em linha de produção). As metodologias aceitas são: química líquida ou química seca. Os testes de bioquímica a serem realizados são aplicados em análise de sangue, urina e líquidos biológicos e estão descritos abaixo:

Ácido úrico, Albumina, Amilase, Bilirrubina direta, Bilirrubina total, Cálcio colorimétrico, Cálcio iônico, Capacidade ferropéxica, Saturação da transferrina, Creatinafosfoquinase (CPK), Creatinafosfoquinase fração MB (CPK MB), Cloro (ISE), Cloro Colorimétrico, Colesterol total e frações, Creatinina, Ferro, Fosfatase alcalina, Fósforo, Gama GT, Glicose, Hemoglobina glicada, LDH, Lítio, Lipase, Magnésio, Microalbuminúria, Potássio, Proteínas para líquor / urina, Proteínas totais, Sódio, TGO, TGP, Triglicerídos, Uréia e PCR ultrassensível.

1.4.2. Equipamento automatizado com velocidade mínima de 600 testes/hora, incluindo módulo ISE (eletrodo íon seletivo) ou IMT (tecnologia de multisensor integrado);

1.4.3. Reação de ponto final ou cinética ou espectral;

1.4.4. Sistema para repetição e diluição automática de amostras;

1.4.5. Bandeja de Amostra com capacidade mínima para 80 amostras de pacientes com refrigeração;

1.4.6. Aspiração de amostras em tubo primário 12 X 75 mm e tubos de microcoletas ou cubetas descartáveis.

1.4.7. Sistema randômico, com possibilidade de inserção de urgências durante a execução de uma rotina;

1.4.8. Carregamento de amostras automatizado e randomizado com dispositivo leitor de código de barras interno, externo e manual (via teclado) para identificação dos tubos;

1.4.9. O equipamento deve realizar os testes de sódio, potássio e cálcio iônico pelas metodologias: Eletrodo Íon Seletivo (Potenciométrica – ISE) ou tecnologia de multisensor integrado (IMT). O teste de lítio pode ser analisado aplicando as metodologias Eletrodo Íon Seletivo (Potenciométrica – ISE) ou tecnologia de multisensor integrado (IMT) ou Colorimétrica. O teste de cloro deve ser analisado obrigatoriamente por ambas as metodologias (ISE ou IMT e Colorimétrica). Caso o equipamento não realize o cálcio iônico pelas metodologias descritas, é facultado a empresa contratada o fornecimento de um equipamento auxiliar que utilize a metodologia requerida, sem ônus adicional à Prefeitura de Porto Alegre.

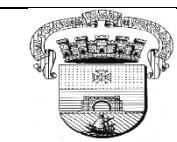
1.4.10. Cubetas de reação descartáveis ou com lavagem automática ou slides descartáveis;

1.4.11. Detector de nível e alarme para amostras e reativos;

1.4.12. O equipamento deve permitir interfaceamento dos dados com o software de gestão laboratorial de modo bidirecional.

1.4.13. Possibilidade de impressão de resultados automática e manual, em impressora interna ou externa, com a opção de habilitar ou desabilitar a impressão;

1.4.14. Reativos sem preparação prévia (prontos para uso) e com frasco dedicado, identificados por código de barras, em bandeja refrigerada (se necessário, de acordo com a metodologia);



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SMS – HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
LABORATÓRIO – ULAB-HMIPV

1.4.15. Os equipamentos deverão ter posições de reagentes o suficiente para todos os testes realizados, sem que haja necessidade de interromper a realização de um teste para que outro seja feito;

1.4.16. O sistema deve conter estação de lavagem, dispensador de reagentes, sistema de detecção de volume de reagentes;

1.4.17. Sistemas de calibração e controle de qualidade – elaboração de curvas de reação/calibração e possibilidade de impressão em formato de lista e gráfico;

1.4.18. Visualização dos dados de controle de qualidade em formato de lista e gráfico, com possibilidade de impressão nos formatos de lista ou gráfico de controle de qualidade (Gráficos de Levey-Jennings);

1.4.19. Possibilitar o backup de dados do CQ (tanto os resultados em valores numerais, bem como os gráficos de Levey-Jennings em pendrive ou outro meio digital, em arquivos que possam ser acessados externamente por programas usuais, como Word, Excel ou Adobe Acrobat Reader.

1.4.20. Computador e software para gerenciamento dos dados dos pacientes, curvas de calibração por lote;

1.4.21. A empresa deverá fornecer todos os insumos e reativos para realização dos testes sem custos adicionais para o laboratório. (Ex: número de kits, bandejas de reação, probes de pipetagem, fluidos, lâmpadas, calibradores, controles normal e patológico ou dois níveis de controle, e outros insumos suplementares);

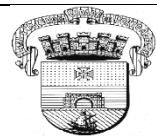
1.4.22. Caso a metodologia do equipamento seja química líquida, a empresa deverá fornecer juntamente com o equipamento uma estação de tratamento de água adequada às exigências deste e de acordo com as boas práticas de laboratório de análises clínicas, bem como garantir a manutenção da mesma. O cronograma de manutenções deve ser informado no início do contrato. A estação deve possuir instrumento aferidor para medida de condutividade;

1.4.23. A empresa vencedora deve fornecer Nobreak que garanta o funcionamento do equipamento pelo período mínimo de trinta minutos em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;

1.4.24. Caso o equipamento oferecido não permita automação do teste de Cloretos no Suor com uso de reagente de cloro colorimétrico (técnica validada *in house* no HMIPV), a empresa vencedora deverá fornecer equipamento complementar sem ônus para a SMS para execução desse teste, conforme descrito abaixo, enfatizando que este também deverá ser validado.

1.4.24.1. Requisitos mínimos do Equipamento de Automação complementar para Cloretos no Suor:

- Equipamento automatizado com velocidade mínima de 20 amostras por hora;
- Metodologia: Espectrofotometria.
- Faixa de Operação: 325 a 1.000nm
- Leitura: Transmissão, Absorbância e Concentração
- Faixa de Medição – Absorbância: -0,097 a 1,999 A
- Faixa de Medição – Transmissão: 0-125% T
- Precisão Fotométrica: +/- 0,5 % T
- Legibilidade: +/- 1 nm
- Aspiração de amostras em tubo primário 12 x 75 mm, ou cubetas;
- Possibilidade de impressão de resultados automática e manual, em impressora interna ou externa, com a opção de habilitar ou desabilitar a impressão;
- Identificação automática de amostras por leitor de código de barras interno e externo, ou manual (via teclado);
- Sistemas de calibração e controle de qualidade – elaboração de curvas de reação/calibração e possibilidade de impressão em formato de lista e gráfico;
- Visualização dos dados de controle de qualidade em formato de lista e gráfica, com possibilidade de impressão nos formatos de lista ou gráfico de controle de qualidade (Gráficos de Levey-Jennings);
- Cubetas;
- Tempo de leitura ajustável.
- O equipamento complementar para Cloretos no Suor deve ser novo e estar em linha de produção.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SMS – HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS

LABORATÓRIO – ULAB-HMIPV

1.5. Instalação:

1.5.1. A empresa contratada deverá providenciar as adequações de infra-estrutura, quando necessário, do local de instalação do (s) equipamento(s), bem como as necessárias para o transporte do(s) mesmo(s), mediante autorização da contratante. As despesas decorrentes destas adequações serão de responsabilidade exclusiva e total da Contratada. Ao término do contrato e retirada dos equipamentos, a Contratada se compromete a desfazer as alterações efetuadas durante a instalação e uso dos equipamentos, deixando o local nas mesmas condições de antes da modificação;

1.5.2. São de responsabilidade da empresa vencedora o aporte técnico e consultoria necessária para a implementação da análise dos ensaios descritos, calibrações, manutenções e assistências técnicas preventivas e corretivas dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;

1.5.3. Os equipamentos fornecidos pela Contratada devem funcionar plenamente de acordo com a infraestrutura local existente nos laboratórios municipais (rede elétrica, hidráulica, níveis de temperatura e umidade, etc). É facultado às licitantes a realização de vistoria prévia dos locais, mediante agendamento com o serviço;

1.5.4. O sistema de esgoto dos equipamentos poderá estar conectado a um frasco com detector de nível e alarme, ou então ser descartado após tratamento diretamente na rede de esgoto do Laboratório/ Hospital (quando aplicável), de acordo com as normas locais de descarte de resíduos;

1.5.5. A empresa contratada deverá fornecer o transporte dos equipamentos até o local da instalação, bem como a instalação completa dos mesmos, incluindo bancadas próprias aos equipamentos quando necessário;

1.5.6. A empresa contratada deverá fornecer manuais de operação originais dos equipamentos e manuais (completo e resumido) traduzidos para a língua portuguesa, FISPQs (ficha de informações de produtos químicos) de todos os insumos bem como orientação quanto ao descarte dos resíduos gerados pelos equipamentos;

1.5.7. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre somente iniciará o pagamento após instalação completa, integral funcionamento do sistema contratado, incluindo a conclusão da validação dos testes e do interfaceamento com o sistema utilizado pelo serviço.

1.6. Validação dos equipamentos

1.6.1. O processo de validação dos equipamentos de automação deve ocorrer imediata e simultaneamente após a instalação no laboratório. Esse processo acontecerá antes da assinatura do contrato.

1.6.2. O fornecedor deve disponibilizar para a validação todos os Kits, reagentes, insumos e equipamentos para serem testados dentro do laboratório, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

1.6.3. O fornecedor deve disponibilizar assessoria científica para dar suporte no processo de validação caso necessário.

1.6.4. A validação deverá obedecer aos critérios técnicos, estabelecidos pela CCLAB. Durante a validação local deverá ser feita a configuração dos parâmetros de impressão de resultados, interfaceamento, calibrações e controles de qualidade, descritos neste edital. Os dados brutos da validação deverão ser disponibilizados na íntegra para avaliação de precisão e exatidão pelo laboratório.

1.6.5. O contrato não será efetivado caso o equipamento não preencha todos os critérios de validação estabelecidos pela CCLAB (estudos de replicação intra e inter-ensaio, estudos de comparação e erro total sistemático).

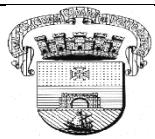
1.6.6. A validação deve estar concluída no prazo máximo de 10 dias úteis após a instalação dos equipamentos, podendo ser prorrogada por um período de até 10 dias úteis em casos que a gerência do laboratório solicitar.

1.7. Interfaceamento

1.7.1. A empresa contratada deverá providenciar a comunicação bidirecional entre os equipamentos contratados com o software de gestão laboratorial em utilização;

1.7.2. A empresa vencedora deverá fornecer a manutenção de 10 (dez) licenças de trabalho do software de gestão de dados em uso no laboratório solicitante, necessário para o funcionamento do interfaceamento dos equipamentos fornecidos, bem como deverá garantir a assistência técnica deste sistema durante o período contratado;

1.7.3. O interfaceamento deverá ficar disponível e em funcionamento durante toda a vigência do contrato e enquanto houver insumos disponíveis para a realização de exames, ficando a seu encargo a instalação e manutenção deste sistema;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SMS – HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS

LABORATÓRIO – ULAB-HMIPV

1.7.4. Caso seja necessário, a empresa deverá fornecer hardware ou qualquer outro equipamento para o seu funcionamento. Em caso de fornecimento de computador/hardware a empresa vencedora deverá fornecer Nobreak que garanta o funcionamento do equipamento pelo período mínimo de trinta minutos em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;

1.7.5. A empresa deverá manter serviço de suporte ao interfaceamento de forma ininterrupta, com disponibilização dos contatos para o atendimento inclusive aos sábados, domingos e feriados nos três turnos;

1.7.6. A empresa contratada deve disponibilizar canais de contato para solicitações de assistência ao interfaceamento, disponíveis durante todo o período de suporte;

1.7.7. As solicitações de suporte devem ser respondidas em até 01 (uma) horas a partir da solicitação, e a sua resolução em até 04 (quatro) horas;

1.7.8. O sistema de interfaceamento deve possibilitar análise dos resultados recebidos do equipamento, e liberação automática de resultados dentro de faixas normais previamente programadas; fornecer “alarmes” quando apresentar resultados fora dos intervalos de referência; gráficos quando aplicável;

1.7.9. O sistema deve registrar todas as operações realizadas por usuários, com controle de senha do operador, permitindo auditoria posterior.

1.8. Treinamento

1.8.1. A empresa deve fornecer treinamento operacional e de manutenções de rotina, demonstração de funcionamento, assim como retreinamento, para todos os profissionais indicados pela gerência do serviço nos três turnos (manhã, tarde e noite);

1.8.2. A empresa vencedora se responsabiliza em fornecer assessoria técnica e científica através de treinamentos e outros serviços que se façam necessários;

1.8.3. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se em sanar quaisquer adversidades referente a calibradores, controles de qualidade e software, de forma ininterrupta (24h), inclusive sábados, domingos e feriados.

1.8.4. A empresa deverá fornecer todos os reativos necessários para a realização dos treinamentos, inclusive para as calibrações e controle de qualidade (calibradores, controles de qualidade e outros insumos suplementares), de acordo com as especificações do fabricante e normatização sanitária.

1.9. Manutenção

1.9.1. A empresa deverá possuir assistência técnica autorizada local (Porto Alegre ou região metropolitana) para prestação de serviços e manutenções preventivas/corretivas;

1.9.2. O fornecedor deverá elaborar, após a validação do equipamento, o cronograma anual de manutenção, acordado com a supervisão da Gerência Técnica, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços;

1.9.3. O cronograma deve ser afixado aos equipamentos e contemplar a manutenção preventiva dos equipamentos locados;

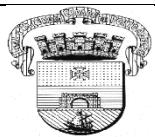
1.9.4. Deverá ser emitido ao término de cada manutenção preventiva e corretiva, relatório circunstanciado, identificando o equipamento e informando, no mínimo, o detalhamento da intervenção, peças substituídas e o técnico responsável.

1.9.5 Condições de manutenção e assistência técnica

1.9.5.1 Manutenções preventivas

1.9.5.2 A empresa vencedora se responsabiliza pela execução e pelos custos das manutenções preventivas de acordo com a determinação do fabricante, e pela execução de todas as manutenções corretivas, tantas quantas forem necessárias durante a vigência deste contrato. Constatada a necessidade de troca de peças no momento da manutenção preventiva, a referida troca deverá acontecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

1.9.5.3 As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme a orientação do fabricante e previamente acordadas com o laboratório.



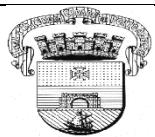
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SMS – HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
LABORATÓRIO – ULAB-HMIPV

1.9.6 Manutenções corretivas

- 1.9.6.1 A empresa deve realizar as manutenções corretivas que forem necessárias, devendo atender aos chamados de manutenção corretiva de forma ininterrupta (24 - vinte e quatro horas), inclusive sábados, domingos e feriados.
- 1.9.6.2 A empresa deve disponibilizar os meios de comunicação para problemas técnicos (telefone, e-mail, chat, etc) disponíveis em todos os dias e horários; o atendimento em resposta ao chamado deve ocorrer em prazo máximo de 01 (uma) hora após o contato telefônico ou eletrônico, e resolução do problema (equipamento em condições de uso) em prazo máximo de 06 (seis) horas. No caso de não cumprimento, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação da contratada e manifestação expressa da gerência do serviço.
- 1.9.6.3 Em casos de problemas em ambos os equipamentos de forma concomitante, não havendo resolução do problema em até 12 (doze) horas, a empresa deverá providenciar a realização dos exames em laboratório de apoio durante o período em que o(s) equipamento(s) estiver(em) em manutenção, sendo responsável pela logística e custos decorrentes.
- 1.9.6.4 O laboratório de apoio deve ser previamente autorizado pela gerência do serviço, baseado em critérios técnicos (uso de metodologia similar, participação e acreditação em programas de controle de qualidade externo) e de logística, que proporcione facilidade de acesso e fornecimento dos resultados em prazo adequado. Será permitido o envio de amostras para laboratório de apoio pelo período máximo 3 dias corridos a contar da abertura do primeiro chamado para manutenção corretiva.
- 1.9.6.5 A contratada deverá providenciar o transporte das amostras do laboratório contratante para o laboratório de apoio, por meio de um serviço que atenda as especificações da RDC 20 de 10/04/2014, sem ônus à PMPA.
- 1.9.6.6 As amostras dos pacientes internados devem ser transportadas para o laboratório de apoio em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado. As amostras de pacientes ambulatoriais poderão ser transportadas em horários previamente estabelecidos pela gerência.
- 1.9.6.7 Os resultados dos exames enviados ao laboratório de apoio deverão ser disponibilizados por meio eletrônico. Ficando a contratada responsável por buscar os resultados e disponibilizar os mesmos em formato PDF, para a gerência do Laboratório, ou pessoa indicado pela gerência. Resultados de exames de pacientes internados devem ser disponibilizados em até 90 (noventa) minutos após a retirada pelo serviço de transporte. Resultados de exames de pacientes ambulatoriais devem ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada.
- 1.9.6.8 No caso de persistência de problemas técnicos que extrapolarem o prazo para envio para laboratório terceiro (3 dias corridos), a empresa poderá ofertar equipamento backup¹. O tempo máximo para utilização do equipamento backup é de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia de abertura de chamado para a manutenção corretiva. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação da contratada e manifestação expressa da gerência do serviço.

1.9.7 Equipamento Backup ¹:

- Caso os dois equipamentos contratados, apresentem problemas técnicos de forma concomitante, que não sejam sanados nos períodos previstos para resolução de não-conformidades, a gerência do laboratório poderá avaliar a substituição do mesmo por equipamento backup. O equipamento backup deve apresentar as mesmas especificações e **UTILIZAR OS MESMOS REAGENTES/METODOLOGIAS** que o equipamento vencedor (PRINCIPAL), porém aceite-se uma velocidade menor – **NO MÁXIMO 25% a menor**; neste caso o equipamento deverá ser avaliado e aprovado pela gerência do laboratório e **validado conforme os critérios da CCLAB**. Caso necessário, a assessoria científica da contratada deverá prestar assessoramento quanto a utilização do equipamento backup, bem como inserção de protocolos e treinamento das equipes. Aliado, o mesmo deve ser interfaceado (bidirecional) com o sistema de gestão utilizado no laboratório.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SMS – HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
LABORATÓRIO – ULAB-HMIPV

Em caso de utilização de equipamento backup, a empresa contratada será responsável pelos respectivos custos gerados neste período para a realização dos exames (reagentes, controles, calibradores e todos os insumos necessários para o funcionamento do mesmo).

1.9.7.1 Após o transcurso de todos os prazos mencionados anteriormente em relação à manutenção corretiva, caso a não conformidade não seja solucionada a empresa deverá fornecer equipamento igual ou superior ao originalmente locado, em até 15 dias corridos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação da contratada e manifestação expressa da gerência do serviço. O equipamento substituto deverá passar pelo processo de validação e atender às mesmas especificações do equipamento em uso, sendo acompanhado por todos os suplementos técnicos necessários.

1.9.7.2 Caso o número de manutenções corretivas exceda a 03 (três) manutenções em um mês, ou 06 (seis) manutenções no período de 12 (doze) meses, é facultada ao Contratante a solicitação ao Contratado de promover a substituição do equipamento, que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

1.10. Insumos

1.10.1. Fornecimento

1.10.1.1. A empresa vencedora deverá fornecer, além dos reagentes específicos, todos os insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos tais como: calibradores, soluções de lavagem, diluentes, ponteiras, descartáveis, frascos/tubos de reação, etc., necessários para cada metodologia e rastreáveis, quando aplicável, sem ônus adicional.

1.10.1.2. A empresa deverá fornecer, sem custo adicional, amostras de controle de qualidade interno para uso diário, de acordo com o preconizado pelo fabricante do equipamento, e de acordo com os padrões de qualidade e exigências dos órgãos sanitários competentes. O material poderá ser entregue de forma programada, a pedido do Laboratório. Os produtos de cada item deverão ser fornecidos em um mesmo lote a cada entrega.

1.10.1.3. Os insumos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da entrega pelo fornecedor, bem como constar a data de validade e o número do lote presente na etiqueta da embalagem.

1.10.1.4. Os insumos devem respeitar as especificações da legislação sanitária no que concerne a controle de lotes e validades, quando aplicável.

1.10.1.5. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade, o Laboratório deverá ser consultado prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos.

1.10.1.6. Durante a validade dos produtos, se for constatada alguma alteração na qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus para a instituição.

1.10.1.7. O custo relativo ao consumo de insumos resultante de problemas ligados ao mau funcionamento ou outra razão qualquer relacionada ao (s) equipamento (s) será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional a PMPA.

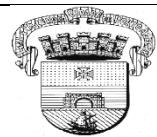
1.10.1.8. A Contratada deve apresentar Registro dos Produtos junto ao Ministério da Saúde, referente à marca, através de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), Formulário de Petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Se o produto for isento de registro, deverá a licitante apresentar a isenção de Registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

1.10.1.9. Após o término do contrato, o equipamento deverá ser mantido até o término dos reativos adquiridos, com a continuidade de fornecimento de todos os demais insumos e serviços de apoio, como manutenções corretivas e preventivas, interfaceamento e treinamentos.

1.10.1.10. Ao término dos reagentes a gerência do laboratório irá solicitar a retirada do(s) equipamento(s) e a contratada tem 10 dias corridos a partir da solicitação para fazer a retirada dos mesmos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação da contratada e manifestação expressa da gerência do serviço.

1.10.2. Entrega

1.10.2.1. Os materiais deverão ser entregues no Laboratório devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SMS – HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
LABORATÓRIO – ULAB-HMIPV

1.10.2.2. Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos insumos mantenham a qualidade. A vencedora deverá apresentar documentos acerca da temperatura e das condições a que os produtos foram submetidos durante o transporte, inclusive sobre eventual armazenamento em containers em portos/aeroportos brasileiros, quando solicitado pela Contratante.

1.10.2.3. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos a partir da emissão do empenho. Deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas que antecederem a data final de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para avaliação pela Contratante. A impossibilidade de entrega no prazo estipulado estará sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

1.10.2.4. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. No recebimento dos mesmos, será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações. A entrega fora das especificações indicadas implicará recusa por parte do Laboratório, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

1.10.2.5. Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

1.10.2.6. A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da notificação do Laboratório à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado este prazo, a empresa será considerada em inadimplência e sujeita às penalidades cabíveis.

1.10.2.7. Os insumos acessórios necessários para a realização dos exames, como controles, calibradores, e demais consumíveis, solicitados eventualmente, devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação efetuada por meio digital. As entregas programadas deverão ser feitas conforme cronograma pactuado com o serviço contratante.

1.10.2.8. Em caso de impossibilidade de entrega dos reagentes e insumos, que inviabilize a execução dos exames listados no item 1, o fornecedor deverá providenciar a realização dos exames de modo equivalente aos critérios estabelecidos para o envio a laboratório terceirizado, conforme descrito no item 1.9.6.3.

1.10.2.9. A contratada deve fornecer listagem com todos os contatos da empresa (endereços de e-mails e números de telefone), inclusive dos gerentes e demais responsáveis envolvidos com pedidos e remessa de material. A lista deve conter os contatos de toda hierarquia, inclusive direção geral.

1.10.2.10. Local e horário da entrega

1.10.2.10.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 as 17h:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no laboratório solicitante, situado no Avenida Independência nº 661, 3º andar, Laboratório de Análises Clínicas - Bairro Independência - Porto Alegre/RS. Entregas fora dos dias e horários preconizados, devem ser acordados com a gerência do serviço com antecedência.

Documento de especificação técnica

Data: 28/08/2024 – **Nome do Responsável:** Tamires de Araujo Cardozo Becker – **Matrícula:** 929405/03

Código: 1079433

EXAME	QUANTITATIVO TRIMESTRAL
ÁCIDO ÚRICO	200
ALBUMINA	400
AMILASE	600
BILIRRUBINA DIRETA	1400
BILIRRUBINA TOTAL	1400
CÁLCIO	500
CPK	900
CPKMB	100
COLESTEROL TOTAL	400
COLESTEROL HDL – DIRETO	200
CLORO	500
CREATININA	7000
FOSFATASE ALCALINA	700
FÓSFORO	1700
GAMA GT	800
GLICOSE	1400
LACTATO	1300
LIPASE	400
LDH	400
MAGNÉSIO	3200
SÓDIO	6500
POTÁSSIO	6500
PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	4000
PROTEÍNAS TOTAIS	300
PROTEÍNAS PARA LÍQUOR/URINA	150
TGO	1700
TGP	1700
TRIGLICERÍDEOS	400
UREIA	6500
VANCOMICINA	200
CALIBRADOR	QUANTIDADE NECESSÁRIA
CONTROLE NORMAL	QUANTIDADE NECESSÁRIA
CONTROLE PATOLÓGICO	QUANTIDADE NECESSÁRIA

Material: KIT de Bioquímica 3

A empresa contratada fornecerá toda a solução para as análises: analisador automatizado para a realização de testes de bioquímica, prestação de serviço de manutenções corretivas e preventivas com o fornecimento de peças e treinamento da equipe. Caso necessário deve fornecer também bancada que suportem o peso do equipamento.

Os kits devem ter registro na ANVISA e certificação do fabricante que atestem a qualidade dos produtos. A empresa deve ter assistência técnica local.

Equipamento

A empresa vencedora deverá fornecer um equipamento multicanal, de acesso randômico, com carregamento contínuo, automatizado para realização de testes de bioquímica, conforme item Requisitos Mínimos.

Interfaceamento do equipamento locado com o Sistema Laboratorial (LIS) vigente;

Bancada para a alocação do equipamento, caso necessário

O equipamento deve ser instalados no Laboratório do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, conforme item Entrega.

Requisitos Mínimos

O equipamento deve ser novo ou semi-novo (nesse caso, deve estar em linha de produção). Os testes de bioquímica a serem realizados são aplicados em análise de sangue, urina e líquidos biológicos a seguir: ácido úrico, albumina, amilase, bilirrubina direta, bilirrubina total, cálcio, CPK, CPKMB, colesterol total e frações, cloro, creatinina, fosfatase alcalina, fósforo, gama GT, glicose, lactato, lipase, LDH, magnésio, sódio, potássio, proteína C reativa ultrassensível, proteínas totais, proteínas para liquor/urina, TGO, TGP, triglicerídeos, ureia e vancomicina.

- **Metodologia aceita:** Química líquida ou Química seca, colorimetria, reações enzimáticas, Eletrodo seletivo de íons (ISE) por método direto ou indireto, observando se o método apresenta os reagentes e calibradores em formato de "PACK", a empresa deverá fornecer o volume destes "PACKs" em função da efetiva produção dos testes (análises) e não em função do consumo/produção informado ou presumido pelo fabricante, imunoturbidimetria.
- **Velocidade de análise:** mínimo 400 testes/hora (incluindo módulo ISE).
- **Capacidade de amostra:** capacidade mínima para 50 amostras de pacientes ou sistema randômico com acesso contínuo. Aspiração de amostras em tubos primários 12 X 75 mm e tubos de microcoletas ou cubetas descartáveis. Sistema randômico, com possibilidade de inserção de urgências durante a execução de uma rotina.
- **Carregamento:** Possuir sistema de carregamento de amostras automatizado e randomizado com dispositivo leitor de código de barras interno, externo e manual (via teclado) para identificação das amostras e reagentes em sua totalidade.
- **Interface:** O equipamento deve permitir interfaceamento dos dados com o software de gestão laboratorial de modo bidirecional.
- **Reagentes:** deverá possuir sistema de refrigeração para os reagentes e estes devem ser prontos para uso, sem preparação prévia, reagentes com uso dedicado ao equipamento.

- **Reações:** deverá possuir o sistema de reações em cubetas descartáveis (sem reutilização) ou em cubetas fabricadas no próprio equipamento ou em slides (química seca).
- **Diluição:** capacidade de pré-diluição e pós-diluição automática.
- **Calibrações e controles:** possuir capacidade para calibração dos testes com estabilidade aceitável condizente à metodologia. Possuir sistema de controle da qualidade com gráfico de Levey-Jennings. Possibilite o backup de dados do controle de qualidade em arquivos em pendrive ou outro meio digital, que possam ser acessados por programas usuais, como word, Excel ou Adobe Acrobat Reader
- **Software:** deve possuir computador e software para gerenciamento dos dados dos pacientes, curvas de calibração por lote e deve apresentar alertas (flags) para amostras alteradas e fora da linearidade dos métodos.
- **Sensor de nível:** possuir sistema de sensor de nível e alarme para amostras e reativos.
- **Resultados:** Possibilidade de impressão de resultados automática e manual, em impressora interna ou externa, com a opção de habilitar ou desabilitar a impressão;

Insumos e acessórios

- A empresa vencedora deverá fornecer todos insumos e reativos para realização dos testes (Fornecer lista na Proposta) sem custos adicionais para o laboratório (Ex.: número de frascos, tubos de reação, fluidos, calibradores, controles normal e patológico, e outros insumos suplementares, papel de impressão, toner, etc);
- A proposta deverá contemplar a apresentação do KIT: contendo a quantidade de caixas e volume dos frascos dos reativos que correspondem ao quantitativo de testes estipulados neste edital.
- A empresa deverá fornecer, sem custo adicional, todos os insumos para realização de testes de calibração e controle de qualidade interno para uso diário, de acordo com o preconizado pelo fabricante do equipamento, e de acordo com os padrões de qualidade e exigências dos órgãos sanitários competentes. O material poderá ser entregue de forma programada, a pedido do Laboratório. Os produtos de cada item deverão ser fornecidos em um mesmo lote a cada entrega. Todos estes elementos deverão ser fornecidos nas quantidades solicitadas pelo contratante, mesmo que estas ultrapassem as previstas pelo fornecedor;
- Os reagentes deverão ter um prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses na data do recebimento. Caso a validade disponível seja menor, deve ser consultada junto à equipe técnica e gerência do laboratório a eventualidade do recebimento, e solicitada a sua permissão (com análise caso a caso de estoque e tempo de consumo, realizada pela área técnica).
- Durante a validade dos produtos, se for constatada alguma alteração na qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus para a instituição.

- A empresa contratada deverá apresentar, quando do fornecimento dos produtos, registro dos mesmos junto a ANVISA ou certificado de cadastramento emitido pela ANVISA, quando o produto estiver dispensado de registro;
- A empresa deverá fornecer sistema de proteção em caso de falha no suprimento de energia elétrica (“No Break”), que garanta o funcionamento do equipamento pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos.
- Se houver necessidade de outro software e microcomputadores e/ou impressoras externas para o pleno funcionamento de seu interfaceamento com o sistema de dados do laboratório, estes deverão ser específicos para cada uma das unidades e considerados como parte do equipamento, com especificações técnicas aprovadas pela TI do HPS, sendo fornecidos pela empresa contratada, incluindo todos os consumíveis (papel, cartuchos, toner...);
- Caso a metodologia do equipamento seja química líquida, a empresa deverá fornecer juntamente com o equipamento, uma estação de tratamento de água do tipo Osmose Reversa, para abastecer o mesmo e possibilitar o preparo de controles e calibradores, bem como garantir a manutenção desta estação, controle de qualidade da água reagente, conforme legislação ou solicitação das autoridades sanitárias.

Instalação

- A empresa deverá garantir que o equipamento funcionará plenamente com a infraestrutura existe no local (Setor de Bioquímica), tais como as dimensões, condições elétricas e hidráulicas. Caso haja necessidade de alguma adequação, a empresa deverá informar ao responsável técnico de forma escrita, se responsabilizando pela execução desta, sem ônus adicionais, também deverá solicitar sua autorização. É facultado às licitantes a realização de vistoria prévia dos locais, mediante agendamento com o serviço.
- A empresa contratada deverá providenciar também as adequações de infraestrutura, quando necessário, para o transporte do equipamento, mediante autorização da contratante. As despesas decorrentes destas adequações serão de responsabilidade exclusiva e total da Contratada. Ao término do contrato e retirada dos equipamentos, a Contratada se compromete a desfazer as alterações efetuadas durante a instalação e uso dos equipamentos, deixando o local nas mesmas condições de antes da modificação;
- É responsabilidade da empresa vencedora a viabilização da implementação da análise dos ensaios descritos, calibrações, manutenções e assistências técnicas preventivas e corretivas dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional.
- A empresa contratada deverá fornecer o transporte dos equipamentos até o local da instalação, bem como a instalação completa dos mesmos, incluindo bancadas próprias aos equipamentos quando necessário.

Validação

- A validação ocorrerá antes da assinatura do contrato, deverá obedecer aos critérios técnicos, estabelecidos pela CCLAB. Durante a validação local deverá ser feita a configuração dos parâmetros de impressão de resultados, interfaceamento, calibrações e controles de qualidade, descritos neste edital.
- A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos e reagentes para realização dos testes como frascos para reagentes, tubos de reação, pipetas calibradas com volume variável e calibração realizada periodicamente, sob responsabilidade da contratada, em laboratório acreditado segundo ABNT para este fim, sendo o relatório de calibração disponibilizado ao responsável técnico do Laboratório. Calibradores, controles Normal e Patológico e outros insumos que a realização dos testes ou o equipamento necessitem deverão ser fornecidos sem custos adicionais.
- Todos os materiais necessários para a validação dos equipamentos (insumos, calibradores, soros ou soluções-controle) são de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional à PMPA.
- O contrato não será efetivado caso o equipamento não preencha todos os critérios de validação estabelecidos pela CCLAB (estudos de replicação intra e inter-ensaio, estudos de comparação e erro total sistemático).

Treinamento

- A empresa contratada deverá fornecer manuais de operação originais dos equipamentos e manuais (completo e resumido) em língua portuguesa, FISPQs (ficha de informações de produtos químicos) de todos os insumos bem como orientação quanto ao descarte dos resíduos gerados pelos equipamentos.
- São de responsabilidade do fornecedor a instalação dos equipamentos, treinamento e reciclagens (sempre que necessário) para a equipe técnica em todos os turnos;
- A empresa vencedora se responsabiliza em fornecer assessoria técnica e científica através de treinamentos e outros serviços que se façam necessários.
- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se em sanar quaisquer adversidades referente a calibradores, controles de qualidade e software, de forma ininterrupta (24h), inclusive sábados, domingos e feriados.
- A empresa deverá fornecer todos os reativos necessários para a realização dos treinamentos, inclusive para as calibrações e controle de qualidade (calibradores, controles de qualidade e outros insumos suplementares), de acordo com as especificações do fabricante e normatização sanitária.

Interfaceamento

- A empresa vencedora deverá promover o interfaceamento bidirecional do equipamento com o software de gestão de dados do laboratório (LIS), bem como garantir a assistência técnica deste

interfaceamento, assim como o hardware compatível para o adequado funcionamento deste. A empresa vencedora deverá fornecer a manutenção de 12 usuários do software de gerenciamento de dados, em uso no laboratório, bem como deverá garantir a assistência técnica deste sistema durante todo o período em que os equipamentos estiverem em uso pelo laboratório.

- A empresa deverá manter serviço de suporte ao interfaceamento de forma ininterrupta, com disponibilização dos contatos para o atendimento inclusive aos sábados, domingos e feriados nos três turnos.
- A empresa contratada deve disponibilizar canais de contato para solicitações de assistência ao interfaceamento, disponíveis durante todo o período de suporte.
- As solicitações de suporte devem ser respondidas em até 01 (uma) horas a partir da solicitação, e a sua resolução em até 04 (quatro) horas.
- O sistema de interfaceamento deve possibilitar análise dos resultados recebidos do equipamento, e liberação automática de resultados dentro de faixas normais previamente programadas; fornecer “alarmes” quando apresentar resultados fora dos intervalos de referência; gráficos quando aplicável.
- O sistema deve registrar todas as operações realizadas por usuários, com controle de senha do operador, permitindo auditoria posterior.

Manutenção

- A manutenção preventiva de acordo com a recomendação do fabricante ficará a cargo da empresa vencedora (custos e realizações). A empresa também se responsabilizará pelas manutenções corretivas que forem necessárias, devendo atender aos chamados de manutenção corretiva de forma ininterrupta (24 horas), inclusive sábados, domingos e feriados.
- A empresa deve disponibilizar os meios de comunicação de problemas técnicos (telefone, email, chat, etc) disponíveis todos os dias e horários; o atendimento em resposta a chamada deve ocorrer em prazo máximo de 2 horas após a chamada (contato telefônico ou eletrônico) e resolução do problema (equipamento em condições de uso) em prazo máximo de 06 horas.
- No caso de não cumprimento dos prazos de manutenção desta cláusula, a empresa deverá providenciar uma alternativa para realização dos exames, sendo responsável pelos respectivos custos gerados neste período (transporte e realização dos exames);
- Se a alternativa viável para a realização rápida dos exames for o envio para laboratórios terceirizados, este deve ser previamente autorizado pela gerência do serviço, baseado em critérios técnicos (uso de metodologia similar, participação e acreditação em programas de controle de qualidade externo) e de logística, que proporcione facilidade de acesso e fornecimento dos resultados em prazo adequado. A contratada deverá providenciar o transporte das amostras do laboratório contratante para o laboratório de apoio, por meio de um serviço que atenda as especificações da RDC Nº 504, DE 27 DE MAIO DE 2021, sem ônus à PMPA.

- As amostras dos pacientes internados devem ser transportadas para o laboratório de apoio em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado e os resultados dos exames enviados devem ser disponibilizados em até 90 (noventa) minutos após a retirada pelo serviço de transporte. Ficando a contratada responsável por buscar os resultados e disponibilizar os mesmos em formato PDF, para a gerência do Laboratório, ou pessoa indicado por esta. O envio de amostras para laboratório terceirizado só será aceito pelo período máximo 3 dias corridos a contar da abertura do primeiro chamado para manutenção corretiva.
- No caso de persistência de problemas técnicos que extrapolam o prazo para envio para laboratório terceiro (3 dias corridos), a empresa poderá ofertar equipamento backup, que deve apresentar as mesmas especificações e **UTILIZAR OS MESMOS REAGENTES/METODOLOGIAS** que o equipamento vencedor, porém aceita-se uma velocidade menor, neste caso o equipamento deverá ser avaliado e aprovado pela gerência do laboratório e **validado conforme os critérios da CCLAB**. Caso necessário, a assessoria científica da contratada deverá prestar assessoramento quanto a utilização do equipamento backup, bem como inserção de protocolos e treinamento das equipes. Aliado, o mesmo deve ser interfaceado (bidirecional) com o sistema de gestão utilizado no laboratório.
- O consumo de insumos resultante de problemas ligados ao mau funcionamento do equipamento ou outra razão qualquer é de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus à PMPA.
- O equipamento deverá ser mantido no laboratório até a utilização por completo dos testes adquiridos pela Prefeitura de Porto Alegre, sendo mantidos os fornecimentos de insumos, controles, calibradores, assistência técnica, assistência científica, manutenções preventivas e corretivas sem ônus adicional ao município, mesmo que já tenha sido finalizado o contrato, sendo permitida a entrega programada de testes, controles e calibradores conforme a necessidade do serviço.

Entrega

- Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos insumos mantenham a qualidade. A vencedora deverá apresentar documentos acerca da temperatura e das condições a que os produtos foram submetidos durante o transporte, inclusive sobre eventual armazenamento em containers em portos/aeroportos brasileiros, quando solicitado pela Contratante.
- A entrega dos produtos deverá respeitar o prazo de 10 (dez) dias da emissão do empenho. As entregas programadas deverão ser feitas conforme cronograma pactuado com o serviço contratante. Deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas que antecederem a data final

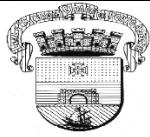
de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para avaliação pela Contratante. A impossibilidade de entrega no prazo estipulado estará sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

- Os insumos acessórios necessários para a realização dos exames, como controles, calibradores, e demais consumíveis, solicitados eventualmente, devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação efetuada por meio digital.
- Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. No recebimento dos mesmos, será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações. A entrega fora das especificações indicadas implicará recusa por parte do Laboratório, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da notificação do Laboratório à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado este prazo, a empresa será considerada em inadimplência e sujeita às penalidades cabíveis.
- Em caso de impossibilidade de entrega dos reagentes e insumos, que inviabilize a execução dos exames listados neste edital, o fornecedor deverá providenciar a realização dos exames de modo equivalente aos critérios estabelecidos para o envio a laboratório terceirizado, conforme descrito no item Manutenção.
- A contratada deve fornecer listagem com todos os contatos da empresa (endereços de e-mails e números de telefone), inclusive dos gerentes e demais responsáveis envolvidos com pedidos e remessa de material. A lista deve conter os contatos de toda hierarquia, inclusive direção-geral.

Local e horário da entrega

A entrega de **materiais e insumos** deverá ocorrer no horário de 08:00 as 16:30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no **Almoxarifado de Materiais**, situado na Avenida Venâncio Aires nº 1116, térreo, - Bairro Farroupilha - Porto Alegre/RS. Entregas fora dos dias e horários preconizados, não serão recebidas.

A entrega do **equipamento** deverá ocorrer em dia e horário a combinar com a gerência do laboratório, na Avenida Venâncio Aires nº 1116, 3º andar, **Laboratório** - Bairro Farroupilha - Porto Alegre/RS.



Documento de Especificação Técnica

Data: 24/05/2021 – **Nome do Responsável:** Carolina Heloisa dos Santos Borowicz – **Matrícula:** 782261/02

Código: 1092972

Material: : SISTEMA PORTÁTIL PARA DETERMINAÇÃO DE TROPONINA

Testes para dosagem de Troponina em sistema *Point of Care*.

Especificação do sistema *Point of care*:

- Características mínimas do equipamento;
- Fácil execução;
- Aparelho do tipo portátil;
- Equipamento com calibração automática;
- Liberação de resultado em no máximo 15 minutos;
- Deve acompanhar controle de qualidade;
- Capacidade de impressão de resultados;
- O equipamento deve estar em linha de produção;
- A empresa vencedora se responsabiliza pela execução e pelos custos das manutenções preventivas de acordo com a determinação do fabricante e pelas manutenções corretivas que forem necessárias;
- A empresa vencedora se responsabiliza em fornecer assessoria técnica e científica através de treinamentos e outros serviços que se façam necessários;
- A empresa vencedora deverá fornecer todos os consumíveis para a execução da técnica;
- O equipamento deve vir acompanhado de manual completo de operação e manutenção em inglês e um manual resumido de operação e manutenção redigido em português; A empresa vencedora deverá entregar um equipamento em cada um dos locais descritos abaixo:

Laboratório HMIPV

Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UPFP/DLC/SMAP**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de MATERIAL DE LABORATÓRIO para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. Os itens, as quantidades e os preços desta licitação constam em anexo no edital desta licitação.

1.1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela referente ao item 1.1.1 acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2. Parcelamento do objeto

1.1.2.1. Foi realizado o parcelamento do grupo de itens da presente licitação. Assim, a disputa será realizada por item.

1.1.3. Forma de fornecimento: imediata

1.1.4. Critério de julgamento

1.1.4. Critério de julgamento desta licitação é menor preço por item.

1.1.5. Fazendo uso do [Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023](#), art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.2. Definição do objeto

1.2.1. Classifica-se o objeto desta licitação como bem comum porque os padrões de qualidade dos itens licitados podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Os bens de consumo deste objeto **não classificam-se como de luxo** nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 21.743/2022.

1.3. Subcontratação

1.3.1. A empresa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação/aquisição e legais, poderá subcontratar o objeto, em parte, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Município.

1.4. Consórcio

1.4.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.4.1.1. Justifica-se, pois o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto, razão pela qual não deve ser

permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A participação de empresas reunidas em consórcio, no presente certame, visto a baixa complexidade do objeto, poderá ocasionar a restrição da competitividade, uma vez que as empresas se unirão, deixando de competir entre si.

1.5. Este Registro de Preço gera contrato em todas as demandas de utilização da Ata de Registro de Preços.

1.5.1. Justifica-se firmar contrato porque há obrigação futura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação/aquisição e de seus quantitativos encontra-se no estudo técnico preliminar (ETP), itens 1, 2 e 3.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme item 2.2 do ETP.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Quadro resumo de itens e quantitativo estimado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO
1061118	KIT DE BIOQUÍMICA 2, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA.	KT	30
1079433	KIT DE BIOQUÍMICA 3, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA.	KT	20
1085497	KIT PARA REALIZAÇÃO DE ANTIBIOGRAMAS, COM DISPENSADOR DE DISCOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA.	KT	20
1092550	KIT PARA DETECÇÃO DE MICOBACTÉRIAS EM MEIO LÍQUIDO-AUTOMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA.	TT	4200
1092972	SISTEMA PORTÁTIL PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA DE TROPONINA ULTRA-SENSÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA. CATMAT: 367794	TT	8000

3.1.1. As especificações técnicas complementares dos itens 1061118, 1079433, 1085497, 1092550 e 1092972 constam nos documentos SEI nº 30623920, 30623991, 30624138, 30624198 e 30624259.

3.2. Aprovação de marcas

3.2.1. Marcas aprovadas e reprovadas pela Comissão de Cadastro de Insumos e Equipamentos para a Rede de Laboratórios Clínicos - CCLAB-SMS

3.2.1.1. Para participar do certame, não há obrigatoriedade de apresentação de marcas pré-aprovadas.

3.2.1.2. Os produtos ofertados terão classificação condicionada à aprovação da Comissão de Padronização.

3.2.1.3. Se solicitado, as amostras deverão ser entregues em mãos ou via postal para a Comissão de Padronização, identificadas com o nome da empresa, dados para contato (telefone e e-mail), nome, código do material, marca, modelo de referência, número do item e número da aquisição a que se destina em até 3 (três) dias úteis após a abertura das propostas.

3.2.1.4. Somente serão avaliadas as amostras ofertadas que atenderem ao descritivo constante na especificação técnica.

3.2.1.5. A Comissão de Padronização emitirá parecer sobre os produtos ofertados, com dados sobre a aprovação ou reprovação.

3.2.1.5. Consideram-se pré-aprovadas pela Comissão de Padronização as marcas que constarem na relação divulgada na página do edital de Pré-Qualificação de Marcas, ficando dispensadas do envio de amostras.

3.2.1.6. Para informações sobre endereço, e-mail e telefone da Comissão de Padronização, deve ser acessado o link <https://prefeitura.poa.br/smap/comissoes-de-padronizacao>

3.3. Prazo e local de entrega

3.3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias.

3.3.2. A entrega deverá ser realizada nos endereços:

3.3.2.1. Hospital de Pronto Socorro (HPS): Avenida Venâncio Aires, 1116, Porto Alegre/RS.

3.3.2.2. Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV): Avenida Independência, 661, 3º andar, bloco C, Porto Alegre/RS.

3.3.2.3. Laboratório Central de Porto Alegre: Avenida Moab Caldas, 400, laboratório, 2º andar, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS.

3.3.2.4. A Administração Municipal poderá indicar outros locais de entrega, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

3.3.3. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis e horários das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

3.3.3.1. A Administração Municipal poderá indicar outros horários de entrega, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

3.3.4. A empresa deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.4. Aquisição/contratação com comodato

3.4.1. Para o(s) item(ns) do quadro 3.1 deverão ser fornecidos aparelhos em comodato conforme consta nas especificações técnicas complementares de cada item.

3.4.2. A entrega deverá ser realizada nos endereços:

3.4.2.1. Hospital de Pronto Socorro (HPS): Avenida Venâncio Aires, 1116, Porto Alegre/RS.

3.4.2.2. Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV): Avenida Independência, 661, 3º andar, bloco C, Porto Alegre/RS.

3.4.2.3. Laboratório Central de Porto Alegre: Avenida Moab Caldas, 400, laboratório, 2º andar, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS.

3.4.2.4. A Administração Municipal poderá indicar outros locais de entrega, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

3.4.3. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis e horários das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

3.4.4. Justifica-se a aquisição/contratação com comodato conforme consta no ETP.

3.5. Do recebimento dos itens

3.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.6. Condições de manutenção e assistência técnica

3.6.1. Há necessidade de manutenção e assistência técnica.

3.6.2. Justifica-se tal necessidade conforme especificações técnicas complementares dos materiais relacionadas no documento SEI nº 30452235.

3.7. Planilha de formação de preços

3.7.1. A planilha de formação de preços desta licitação consta anexada ao presente processo.

3.8. Preposto

3.8.1. A empresa deverá indicar, formalmente, um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

3.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao fornecimento.

3.9. Índice de reajuste

3.9.1. É vedada a concessão de reajuste dos preços registrados na ata de registro de preços.

3.9.2. É possível a concessão de reajuste dos preços dos contratos originados a partir da ata de registro de preços.

3.9.2.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

3.9.2.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a [ORDEM DE SERVIÇO N° 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.](#)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período,

nos termos art. 84 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A medição será realizada em parcela única/em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização.
- 6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.
- 6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.
- 6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.
- 6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.
- 6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no edital desta contratação e na Ata, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

7.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 7.2.1. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.
- 7.2.2. Manter-se durante toda a execução desta Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 7.2.3. Fornecer os bens/materiais na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.
- 7.2.4. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 7.2.5. Prestar toda assistência para a perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição do fornecimento, obrigando-se a corrigir todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.
- 7.2.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 7.2.8. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem o fornecimento.
- 7.2.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e realizá-lo de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.2.10. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

7.2.11. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando do fornecimento, independentemente de dolo ou culpa destes.

7.2.12. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

7.2.13. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.2.14. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.2.15. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

7.2.16. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto ao fornecimento.

7.2.17. Submeter-se às disposições legais em vigor.

7.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal n.º 8.078/1990](#)).

7.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início/ Nota de Empenho.

7.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

7.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

7.3.4. Verificar se o fornecimento está sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

7.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.

7.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

7.3.7. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa, realizando sua fiscalização.

7.3.8. Exercer a fiscalização, acompanhando o fornecimento, desde o início até a aceitação definitiva.

7.3.9. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à empresa, mantendo registro dos atos.

7.3.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

7.3.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3.12. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização.

7.3.13. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

7.3.14. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

7.3.15. Anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

7.3.16. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar o fornecimento dentro das normas exigidas.

7.3.17. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3.18. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

7.4. FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

7.4.2. Os fiscais oficiarão a empresa sobre as inconformidades observadas.

7.4.3. Os fiscais exigirão da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

7.4.4. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

7.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

7.4.6. A fiscalização não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com o Município.

7.4.7. O Município terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar o fornecimento.

7.4.8. Exigir o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.

7.4.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa.

7.4.10. Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações.

7.4.11. Não permitir nenhuma alteração sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.

7.4.12. Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

7.4.13. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

7.4.14. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

7.4.15. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

7.4.16. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

7.4.17. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

7.4.18. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1. Qualificação técnico-operacional

8.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.1.1. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

8.2. Referente aos itens do quadro 3, serão necessárias apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Comprovação de autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.2.2. Comprovação de licenciamento (Alvará de Saúde) do órgão sanitário competente para fabricar, distribuir, importar ou comercializar o produto.

8.2.3. Justifica-se o pedido das comprovações em razão de exigência legal, constante na Resolução nº 16/2014 Anvisa, Lei 6.360/1976 e Decreto 8.077/2013.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Lampert de Almeida**, **Assistente Administrativo**, em 23/10/2024, às 18:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30624301** e o código CRC **A7B38886**.

24.0.000112663-2

30624301v4

CADASTRO DE RESERVA

Dados Gerais do Processo

Objeto:	Registro de preços de material de laboratório - kit de bioquímica, kit antibiograma, kit para detecção de microrganismos e sistema portátil para determinação de troponina
Número:	397/2024
Número do Processo Interno:	2400001126632
Prazo estipulado Registro de preço:	12 meses

Sem itens na situação solicitada

Página 1 de 1

